

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ITBI

Eu, abaixo assinado, venho requerer a isenção do ITBI, relativo ao imóvel abaixo identificado, com base no art. 300 da Lei Complementar nº 159/2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

Enquadramento:

Servidor Municipal

Valor Venal

DADOS DO REQUERENTE

Nome

CPF | Identidade | Estado Civil

Endereço | CEP

Telefone(s) de contato

E-mail (preenchimento obrigatório e em letra de forma)

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do IPTU

Endereço do imóvel | CEP

DECLARAÇÃO

DECLARO NÃO POSSUIR IMÓVEL RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, a fim de fazer jus à isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o imóvel acima especificado, estando ciente de que o FATO ORA DECLARADO FICA SUJEITO A POSTERIOR AVERIGUAÇÃO, conforme determina a legislação municipal. Caso venha a ser constatada a existência de algum imóvel residencial em nome do requerente, ou cônjuge, se for o caso, este ficará sujeito às penalidades decorrentes da prestação de declaração falsa, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como da sanção de multa prevista no art. 187, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza).

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente
(Igual ao documento de identificação)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ISENÇÃO DE ITBI

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do requerente;
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) e comprovante de inscrição no CPF do cônjuge, se for casado(a) ou viúvo(a);
- Certidão de casamento, se for casado(a) ou viúvo(a), devendo constar a averbação, se separado(a) judicialmente ou divorciado(a);
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) em nome do requerente ou do cônjuge;
- Matrícula do imóvel expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Formulário DTI (Declaração de Transações Imobiliárias) devidamente preenchido;
- Contrato de compra e venda, caso já tenha sido celebrado.

Obs: Caso a solicitação seja assinada por terceiros, deverá ser incluída na documentação a PROCURAÇÃO outorgada pelo requerente, com poderes específicos, podendo ser particular ou pública, além de cópia do documento de identificação (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc.) e CPF do procurador.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA

ISENÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

- Declaração funcional fornecida pela unidade de pessoal do órgão onde é lotado, com a especificação do cargo e data de admissão, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- Último contracheque;
- Certidões negativas ou positivo-narrativas em nome do requerente e do cônjuge, se casado(a) ou viúvo(a), expedidas pelos 06 (seis) Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Fortaleza, com validade de até 30 (trinta) dias.

Caso o requerente seja servidor(a) aposentado(a), acrescentar:

- Declaração fornecida pelo IPM (Instituto de Previdência do Município de Fortaleza) de que é servidor(a) inativo.

ISENÇÃO PELO VALOR VENAL

Em caso de renda comprovada:

- Comprovante de rendimentos de até 03 (três) salários mínimos.

Em caso de renda não comprovada:

- Declaração de baixa renda (modelo disponível no site: www.sefin.fortaleza.ce.gov.br);
- Declaração do INSS, atestando que o requerente não recebe pensão ou qualquer benefício.

OBSERVAÇÃO:

1. Para concessão da isenção não podem haver débitos de tributos municipais em nome do(s) beneficiário(s);
2. Fica esclarecido, desde já, que outros documentos poderão ser solicitados no decorrer do trâmite processual;
3. Os documentos acima relacionados podem ser entregues em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais e autenticadas por servidor da Secretaria das finanças, ou cópias autenticadas na ausência destes;
4. A ausência de qualquer um dos referidos documentos poderá inviabilizar a análise do pedido ora formulado com o seu consequente arquivamento.

Fundamentação legal: Art. 300, do Código Tributário do Município de Fortaleza (LC nº 159/2013)